

**Portaria n.º 20 679**

Considerando a conveniência de uniformizar e actualizar as disposições respeitantes às flotilhas de escoltas oceânicas, de navios-patrolhas e de draga-minas;

Tendo em conta o disposto na Ordenança do Serviço Naval sobre forças navais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º As flotilhas de escoltas oceânicas, de navios-patrolhas e de draga-minas são forças navais constituídas por unidades navais, dos respectivos tipos ou de tipos afins, atribuídas ao Comando Naval do continente.

2.º A atribuição e desatribuição de unidades navais em relação aos comandos das forças referidas no número anterior é da competência do comandante naval do continente.

3.º Os comandantes das flotilhas de escoltas oceânicas, de navios-patrolhas e de draga-minas são capitães-de-mar-e-guerra, que ficam directamente subordinados ao comandante naval do continente.

4.º Aos comandantes das flotilhas de escoltas oceânicas, de navios-patrolhas e de draga-minas competem as atribuições estabelecidas na Ordenança do Serviço Naval para os comandantes de forças navais debaixo de ordens e aquelas que forem definidas por despacho do vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada.

5.º Em cada uma das flotilhas referidas no n.º 1.º funciona um conselho administrativo tendo como presidente o comandante da flotilha, como vogal o chefe do serviço de abastecimento da flotilha e como secretário-tesoureiro o adjunto do chefe do serviço de abastecimento que se lhe seguir em antiguidade.

6.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 16 076 e 16 077, de 13 de Dezembro de 1956, n.º 16 141, de 23 de Janeiro

de 1957, n.º 16 207, de 14 de Março de 1957, e n.º 16 711, de 23 de Maio de 1958.

Ministério da Marinha, 11 de Julho de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****7.ª Repartição da Direcção-Geral  
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

**CAPÍTULO 2.º****Secretaria-Geral**

Artigo 11.º «Outros encargos»:

Do n.º 10) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras».

Alínea 2) «Subsídio para obras sociais e culturais em benefício de comunidades portuguesas no estrangeiro, designadamente comunidades goesas na África e na Ásia» . . . . . — 100 000\$00

Para o n.º 3) «Congressos, visitas de estudo e reuniões internacionais a realizar no País» + 100 000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Julho de 1964. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.